



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2017

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO E PROPOSIÇÃO DA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DA RESOLUÇÃO 95/86 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial, na forma do Art. 40 do Regimento Interno, com a finalidade de apresentar o estudo e a proposta de Projeto de Resolução de reforma e substituição da Resolução Nº 95 de outubro de 1986 (Regimento Interno da CMS) na forma de Parecer;

Parágrafo Único - O prazo para a apresentação do Parecer e da minuta propositiva de reforma e substituição, ao Plenário, será de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado;

Art. 2º - A Comissão, especificada no "caput" do artigo anterior, será composta pelos Edis que compõem a Comissão de Justiça e Redação Final;

Parágrafo único - Na primeira reunião, por maioria, a Comissão Especial aprovará e divulgará o seu cronograma de trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - A Comissão Especial contará com Assessoria Técnica especializada para o auxílio de suas atividades, que passa a se denominar Comissão Técnica Auxiliar;

§ 1º - A Comissão Técnica Auxiliar prestará assessoria à Comissão Especial para formatar o seu Parecer e a Minuta de Projeto de Resolução, conforme o que dispõe o Art. 1º da presente Resolução e, contará com a seguinte composição:

- 1 - O Coordenador Legislativo que será o seu Presidente;
- 2 - Os Procuradores de carreira e,
- 3 - Os 02 (dois) Assessores Jurídicos da Procuradoria;

§ 2º - Os servidores designados para compor a Comissão Técnica Auxiliar receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os descritos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

Art. 4º - A Comissão, após conclusão de seus trabalhos, relatará ao Plenário, por meio de seu Presidente, o Parecer Final e a proposta de Resolução da Reforma e Substituição da Resolução 95/86, na forma do § 3º do Regimento Interno da CMS;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - A Comissão de Justiça de posse da minuta propositiva, aprovada em Plenário, obedecerá ao rito disposto na "*Seção II - Das Codificações*" da Resolução Nº 95 de outubro de 1986;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 09 de março de 2017.

ADILSON MARIA DA SILVA

CARLOS AUGUSTO LORENZONI

ADRIANO VASCONCELOS REGO

CLEUSA PAIXÃO DA SILVA


AECIO DARLI DE JESUS LEITE


FABIO DUARTE

AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA

GILMAR DADALTO

ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL

JOSÉ GERALDO CARREIRO


BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUCELIO NASCIMENTO PORTO

Nacib Haddad Neto
NACIB HADDAD NETO

LUIZ CARLOS MOREIRA

NEIDIA MAURA PIMENTEL

MIGUEL MATES SANTOS

QUÉLCIA MARA F. GONÇALVES

Roberto Ferreira da Silva
ROBERTO FERREIRA DA SILVA

ROBSON MIRANDA

Stefano S. de Andrade
STEFANO S. DE ANDRADE

RODRIGO MARCIO CALDEIRA

WELLINGTON B. GUIZOLFE



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução se justifica por restar o atual Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra desatualizado e com inúmeras lacunas e equívocos de procedimento.

Assim, sendo faz-se necessário que esta Casa de Leis, em seu papel próprio de legislar, se coadune com o princípio constitucional da legalidade e promova a reforma e substituição da Resolução 95/86.

Sabedores do apreço de Vossas Excelências pela guarda dos princípios constitucionais norteadores da administração pública e, da necessidade de que a Casa de Leis da Serra esteja na vanguarda de seu papel legislador, é o que leva os Edis subscritores, a solicitar e contar com o apoio irrestrito de seus pares na aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 09 de março de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

Presidenta